



ESTADO DA PARAGUAY
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Registrada às fls. 53 e 53 v. de livro
competente. Em 29 de dezembro de 1962.

Traci Plaudino da Silva

Eseriturária.

Regula taxa sobre consumo de ener-
gia elétrica e dá outras providen-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu assino a seguinte lei:

Artº 1º - A taxa sobre consumo de energia elétrica \\
passará a ser cobrada de seguinte maneira: Consumo por quilowatt
Gr\$ 7,00; por cada vela Gr\$ 1,70, rádio por unidade Gr\$ 40,00; fer-
ro de engomar ou outro aparelho equivalente Gr\$ 50,00; taxa de li-
gação elétrica por cada prédio Gr\$ 30,00; serviço extraordinário
por hora Gr\$ 600,00.

Artº 2º - O consumidor que for encontrado consumindo \\
energia clandestina será obrigado a pagar o número de vezes em que
trabalha no prédio e ainda acrescido a multa de Gr\$ 50,00.

Artº 3º - Em caso de reincidência, terá o infrator \\
sua luz desligada.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1963.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 29 de de-
zembro de 1962.

Pedro Leite Filho
Prefeito.

João Batista de Albuquerque
Secretário.